

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 16/11/99

Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI No. 89/99

Cria o JARI Municipal e contém outras disposições.

**Art. 1º** – Fica criado no Município de Ubá uma Junta Coordenadora do Jari Municipal.

**Art. 2º** – O JARI Municipal estará apto a analisar e dar veredito às multas de trânsito no âmbito municipal.

**Art. 3º** – Continuarão sob a jurisprudência do JARI do DER e do JARI do DNER as multas relativas a Carteira de Habilitação ou outra qualquer que esteja fora do poder da municipalidade.

**Art. 4º** – A Junta Coordenadora será composta por 3 (três) membros escolhidos pela municipalidade ligadas a Divisão de Trânsito com conhecimento do Código Brasileiro de Trânsito, bem como firmar convênio com entidades inerentes à atividade.

**Art. 5º** – Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a criação do instrumento estabelecido pela presente Lei.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de novembro de 1999.

  
Vereador Antônio Carlos Jacob

Aniquilado por inconstitucionalidade,  
conforme Parecer 0545/00, de 28/04/2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A.C.L.J.R.

ANTEPROJETO DE LEI No.

Cria o JARI Municipal e contém outras disposições.

Ubá-MG, 08/11/99  
dov  
Vereador - Itamar dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º – Fica criado no Município de Ubá uma Junta Coordenadora do Jari Municipal.

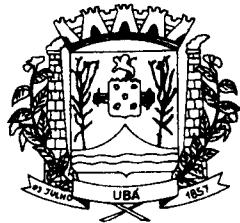
Art. 2º – O JARI Municipal estará apto a analisar e dar veredito às multas de trânsito no âmbito municipal.

Art. 3º – Continuarão sob a jurisprudência do JARI do DER e do JARI do DNER as multas relativas a Carteira de Habilitação ou outra qualquer que esteja fora do poder da municipalidade.

Art. 4º – A Junta Coordenadora será composta por 3 (três) membros escolhidos pela municipalidade ligadas ao trânsito e com conhecimento do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar verba complementar até o valor de \_\_\_\_\_.

  
Vereador Antônio Carlos Jacob



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa

Esse projeto visa essencialmente desburocratizar os recursos de multas e infrações ocorridas no trânsito e de competência da municipalidade, como exemplos: estacionar em local proibido, avançar sinal de trânsito, etc.

Agilizando as respostas aos recursos e descongestionando o JARI DER, DNER e a nível de Belo Horizonte.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de novembro de 1999.



Vereador Antônio Carlos Jacob